



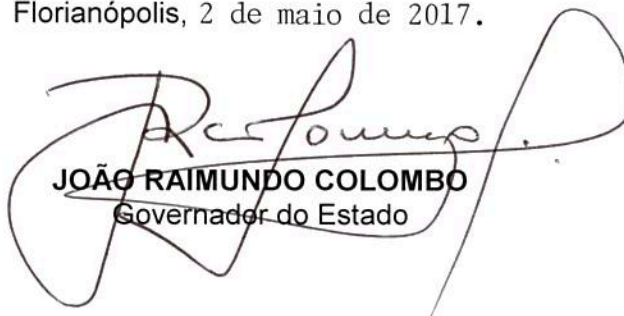
MENSAGEM Nº 749

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 133/2017


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Timbé do Sul".

Florianópolis, 2 de maio de 2017.

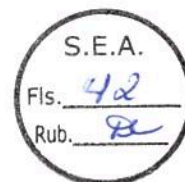

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>36ª</u> Sessão de <u>04/05/17</u>
As Comissões de:
<u>(5) Justiça</u>
<u>(11) Finanças</u>
<u>(14) Trabalho</u>
Secretário


Ao Expediente da Mesa
Em, 03/05/17
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 28/17

Florianópolis, 04 de abril de 2017.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que e autoriza a desafetar e doar ao Município de Timbé do Sul o imóvel com área total de 8.416,74 m² (oito mil, quatrocentos e dezesseis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.304 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 4189 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade a instalação de polos de Ensino Fundamental e de Pré-Escolar.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0133.2/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Timbé do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Timbé do Sul o imóvel com área de 8.416,74 m² (oito mil, quatrocentos e dezesseis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.304 no Registro de Imóveis da Comarca de Turvo e cadastrado sob o nº 4189 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de unidades de educação infantil e de ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

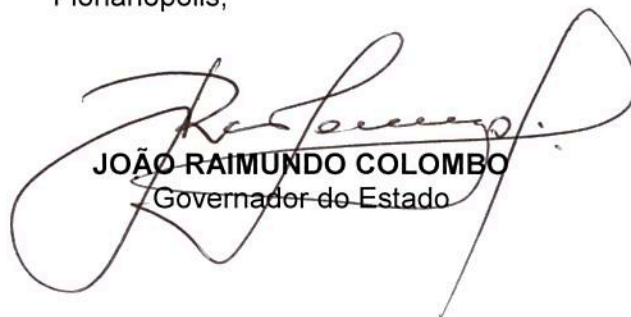
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado